Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 / 08 / 2022
Presidente

1ª Discussão e Votação

APROVADO
Em 29 / 08 / 2022
Votação 9 X 0
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 030/2022.

EMENTA: Denomina a Banda Marcial do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI deste município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica denominada de **"BANDA MARCIAL IZAURA HONÓRIO DA SILVA"**, a Banda Marcial pertencente ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Mateus de Castro Lino, perímetro urbano.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a manda confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio que serve ou vier de sede da aludida banda e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 09 / 08 / 22
Controladoria Geral

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 15 de julho de 2022.

2ª Discussão e Votação

APROVADO
Em 31 / 08 / 22
Votação 9 X 0
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 15/07/22
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

José Givaldo Leite
JOSÉ GIVALDO LEITE
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 08 / 08 / 2022
Presidente

BREVE HISTORICO DA SENHORA IZAURA

IZAURA HONÓRIO DA SILVA, NASCIDA EM 05\05\1927 NA ANTIGA BEBEDOURO HOJE AGRESTINA, FILHA DE FAMÍLIA HUMILDE CASOU-SE AOS 14 ANOS COM O SENHOR HELENO HONÓRIO DA SILVA, DANDO INÍCIO A FAMÍLIA HONÓRIO MULHER GUERREIRA,INTEGRA QUE NÃO MEDIA ESFORÇOS PARA LEVAR O SUSTENTO PARA CASA, FOI COMERCIANTE POR MUITOS ANOS NO MERCADO MUNICIPAL,TAMBÉM TRABALHOU NO RAMO DE SORVETERIA, ASSIM DE FORMA HONESTA CRIOU SEUS 06 FILHOS COM MUITA SABEDORIA ENSINANDO QUE O RESPEITO HUMILDADE E O CARATER SE FAZ NECESSÁRIO NA VIDA DO SER HUMANO, MULHER FORTE QUE NÃO MEDIA ESFORÇOS PARA AJUDAR A QUEM DELA PRECISA-SE, ASSIM SE TORNOU REFERÊNCIA NA COMUNIDADE, ONDE VIVEU NA RUA 04 DE OUTUBRO Nº89 ATÉ OS SEUS ULTIMOS DIAS DE VIDA.

SEU NOME SERÁ HOMENAGIADO NA BANDA MARCIAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI)



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL
Maria Jadeilda dos Santos
Sede
Agrestina - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina

Certidão de Óbito

NOME:

IZAURA HONORIO DA SILVA

MATRÍCULA:

074559 01 55 2016 4 00019 063 0005696 00

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Branca	Viúva, 88 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Agrestina - PE	CPF 212.339.694-04, RG 949.456 SDS/PE	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de CICERO GOMES DE FREITAS e de SATURNINA MARIA DA CONCEIÇÃO. Residência da falecida: RUA 04 DE OUTUBRO nº 89 CASA, CENTRO, Agrestina - PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Onze de fevereiro de dois mil e dezesseis, hora ignorada.	11	02	2016

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL GERAL AMÉLIA GUEIROS LEITE, RUA JOÃO DE DEUS, Nº320 CENTRO AGRESTINA-PE

CAUSA DA MORTE
PNEUMONIA, DPOC

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
CEMITERIO CÔNEGO JULIO CABRAL DE AGRESTINA-PE	MARIA HERIVONEIDE HONÓRIO DA SILVA, BRASILEIRA, 1.901.707,SSP/PE, APOSENTADA, divorciada, residente RUA MARIA ELITE LIMA TAVARES,50,CENTRO AGRESTINA-PE, filha da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
DRA.JOSUELLA KELLY S. MENDES PACIFICO, CRM 18908

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-19, às folhas 63 sob o nº 5696. Data do registro: 11 de fevereiro de 2016. Data do óbito: 11 de fevereiro de 2016. Profissão da falecida: APOSENTADA. Data de nascimento da falecida: 5 de maio de 1927. Era portadora do título de eleitor nº 023744150841, Zona 086, Seção 0003. Viúva.
OBSERVAÇÃO: DEIXA 06 FILHOS DE MAIORES IDADE: MARIA HERIVONE,MARIA HERIVONEIDE, MARIA HERINEIDE, MARIA HESIVONE, MARIA HERIVONETE, HELENO HONORIO.
1ª Via

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina

Oficial Registrador
Maria Jadeilda dos Santos

Município/UF
Agrestina

Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 11 de fevereiro de 2016.

Maria Jadeilda dos Santos
Oficiala

Maria Jadeilda dos Santos
CPF: 029.763.864-67

Selo: 0074559.ULQ02201601.00028
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

AAA 227706

Digitalizado com CamScanner

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina a Banda Marcial do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO- CCI deste município e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 030/2022 de autoria do Poder legislativo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 030/2022 de autoria do Poder legislativo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

b) QUANTO A LEGALIDADE

Trata de projeto de lei onde a Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

> Art. 1º- Fica denominada de "**BANDA MARCIAL IZAURA HONÓRIO DA SILVA**", a Banda Marcial pertencente ao **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI** do

município de Agrestina, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Mateus de Castro Lino, perímetro urbano.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio que serve ou vier de sede da aludida banda e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.428/2021.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLE

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza.

Diante do exposto, tendo em vista que o presente Projeto de Lei visa homenagear MARCIAL IZAURA HONÓRIO DA SILVA, além de nomear a honrada banda do centro de convivência do idoso, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 26 de agosto de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 030/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina a Banda Marcial do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 030/2022**, que denomina de **"BANDA MARCIAL IZAURA HONÓRIO DA SILVA"**, a Banda Marcial pertencente ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, localizado a Rua Mateus de Castro Lino, perímetro urbano.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2022.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

José Edeildo da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 030/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina a Banda Marcial do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 030/2022**, que denomina de **"BANDA MARCIAL IZAURA HONÓRIO DA SILVA"**, a Banda Marcial pertencente ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, localizado a Rua Mateus de Castro Lino, perímetro urbano.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2022.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

José Genivaldo da Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro